



PROTOCOLO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506811913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação de Câmara de 14 de janeiro de 2022

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Ponte de Lima, neste ato representado por João Pedro Coelho Pinto, na qualidade de Presidente da Direção;

Cláusula 1ª

1 - Constitui objeto do presente protocolo a formalização da autorização de colocação de máquinas de vending, nos seguintes espaços:

- Edifício Municipal de Portas de Braga;
- Espaço Internet;
- Biblioteca Municipal;
- Piscinas Municipais;
- Pavilhão Municipal;
- Centro de Interpretação das Lagoas;
- Quinta de Pentieiros e
- Central de Camionagem.

2 – Esta autorização trata-se de uma cedência gratuita de utilização dos espaços melhor identificados nas Plantas em anexo.

Cláusula 2ª

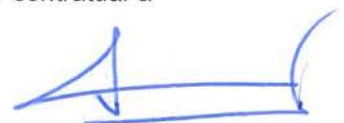
1. A presente cedência será feita pelo prazo de um ano, a contar da data da assinatura do presente protocolo, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano.

2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, desde que seja comunicada a denúncia com sessenta dias seguidos de antecedência.

Cláusula 3ª

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o bom uso dos espaços e a manter as instalações em boas condições de utilização.

2. É expressamente proibido ao segundo outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros, sem autorização expressa do primeiro.



Cláusula 4ª

O abandono das instalações por parte da Segunda Outorgante implicará a reversão automática da instalação cedida para a Primeira Outorgante, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do imóvel, revertendo gratuitamente para a Primeira Outorgante.

Cláusula 5ª

A segunda outorgante compromete-se a entregar o espaço, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço.

Cláusula 6ª

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente protocolo apenas serão válidas se reduzidos a escrito e assinados pelos representantes das partes outorgantes.

Cláusula 7ª

O incumprimento do previsto no presente protocolo ou desvio do seu objeto, podem determinar a sua resolução imediata.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco pelo Município de Ponte de Lima e pela Direção do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Ponte de Lima, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 14 de Maio de 2022

Pelo Município de Ponte de Lima,

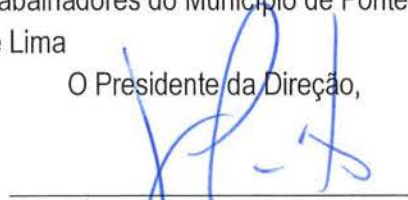
O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Vasco Ferraz

Pelo Centro de Cultura e Desporto dos
Trabalhadores do Município de Ponte
de Lima

O Presidente da Direção,



Eng.º João Pedro Coelho Pinto



DELIBERAÇÃO

4.14 – PROTOCOLO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E O CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponte de Lima e o CCD – Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Ponte de Lima.

Reunião de Câmara Municipal de 11 de janeiro de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.